



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 208/2021/ME

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 227 (SF), de 12.05.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 16/2021, de autoria do Senhor Senador RANDOLFE RODRIGUES, que solicita “informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPEC-GAB (16415128), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 11/06/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **15776137** e o código CRC **F4295E4E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.100197/2021-70.

SEI nº 15776137



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura
Gabinete

Nota Informativa SEI nº 17359/2021/ME

INTERESSADO(S): Senador Randolfe Rodrigues

ASSUNTO: Requerimento de Informações nº 16/2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues

Referência: Ofício nº 227 (SF), de 12 de maio de 2021

Introdução

Trata-se de Ofício nº 227 (SF), de 12 de maio de 2021, pelo qual é encaminhado o Requerimento de Informações nº 16/2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues - aprovado pela Mesa do Senado Federal, em reunião ocorrida em 05 de maio de 2021 - , que solicita “informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto de importação sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19”.

Sobre a Lista COVID

Antes de adentrar nos esclarecimentos, é importante de aproveitar a oportunidade para lembrar que, em 6 de fevereiro de 2020, foi editada a Lei nº 13.979/2020, que dispôs inicialmente sobre as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Com a edição, em 20 de março de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, foi reconhecida a ocorrência de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Naquela mesma data (20/03/2020), foi editada a Portaria MS nº 454, de 2020, na qual o Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do citado vírus.

Em consequência, todos os setores da Administração Pública se mobilizaram para, dentro de suas competências legais, contribuir para o urgente e eficiente combate à doença. Neste sentido, a própria Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, orientada pelos órgãos finalísticos na área de saúde, destacadamente o Ministério da Saúde (MS), atuou por meio da Resolução GECEX nº 17 (Lista COVID), publicada em 18 de março de 2020 no Diário Oficial da União.

A Lista COVID reduz, temporariamente, a zero por cento, a alíquota do Imposto de Importação de diversos produtos ligados à prevenção e tratamento da Covid-19. Originalmente com vigência até 30 de setembro de 2020, a Lista COVID foi objeto de diversas prorrogações.

A última delas ocorreu recentemente, por ocasião da 182ª Reunião Ordinária o Comitê-Executivo de Gestão (GECEX), da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), realizada em 19 de maio de 2021, quando se decidiu prorrogar, com a publicação da Resolução GECEX nº 204, de 24 de maio de 2021, até 31 de dezembro de 2021, a vigência da Lista COVID, que zera a tarifa de importação sobre

itens essenciais ao combate à Covid-19.

A lista inclui atualmente 628 itens, entre medicamentos e vacinas, equipamentos hospitalares, itens de higiene pessoal, cilindros, tanques e reservatórios para armazenamento de gases medicinais, e outros insumos. Se não fosse prorrogada, a redução das alíquotas seria encerrada no próximo dia 30 de junho de 2021.

Essa última prorrogação da Lista COVID, mais uma vez, teve por base proposta e nota técnica apresentadas pelo Ministério da Saúde, órgão responsável pela coordenação do combate à doença.

Maiores informações sobre a Lista COVID de reduções tarifárias podem ser obtidas em <http://www.camex.gov.br/tarifa-externa-comum-tec/listacovid>.

Sobre as Informações Requeridas

No que tange ao Requerimento do Senado, primeiramente, cabe o registro de que o Ministério da Economia não tem competência isolada para alterar alíquotas de imposto de importação. A deliberação sobre alterações das tarifas alfandegárias é competência delegada ao GECEX, Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de caráter interministerial, nos termos dos art. 7º, IV, e art. 8º do Decreto 10.044, de 04 de outubro de 2019:

“Art. 7º O Comitê-Executivo de Gestão é o órgão da Camex ao qual compete, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:

(...)

IV - estabelecer as alíquotas do imposto de importação, observados as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984;”

“Art. 8º O Comitê-Executivo de Gestão é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro da Economia, que o presidirá;

II - um representante da Presidência da República;

III - dois representantes do Ministério das Relações Exteriores;

IV - dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;

VI - Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

VII - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

VIII - Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e

IX - Secretário-Executivo da Camex.(...)"

No caso específico do Requerimento de Informações, apresentado pelo digníssimo Senador, cumpre informar que o tema foi pautado na 177ª Reunião Ordinária do GECEX, ocorrida em reunião no dia 17 de dezembro de 2020, das 10h às 12h, no item 5.1, com proposta de:

1. prorrogação da vigência da Lista COVID (Resolução GECEX nº 17, de 17 de março de 2020, que reduz a zero a zero por cento, a alíquota do Imposto de Importação (II) de itens relacionados em seu Anexo Único, ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19); e

2. exclusão de itens, para os quais o entendimento, naquele momento, externado em informações técnicas que subsidiaram tanto a recomendação do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT (Decreto nº 10.242, de 13 de fevereiro de 2020), cuja reunião ocorreu em 08 de dezembro de 2020, quanto a deliberação dos membros do GECEX, objetivando adequar a Lista COVID à realidade do mercado e das indústrias nacionais, tendo em vista o monitoramento da capacidade produtiva da indústria brasileira de fornecimento à luz do quadro pandêmico até então.

Considerando o contexto e os dados de que se dispunha à época, em que não existia informação do mercado sobre dificuldades para aquisição de cilindros de oxigênio, após diálogos com a SEPEC e com os demais membros do CAT, em sua 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de novembro de 2020, em sua Nota Técnica nº 102/2020-CGITS/DGITIS/SCTIE/MS, de 04 dezembro de 2020, o Ministério da Saúde entendeu que o fornecimento de diversos produtos, incluindo cilindros, tanques e reservatórios de gases medicinais, estaria normalizado. Esse entendimento foi corroborado, à época, pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC) que representava a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC), do Ministério da Economia, no GECEX.

Diante das informações contidas na Nota Técnica nº 102/2020-CGITS/DGITIS/SCTIE/MS, o CAT recomendou ao GECEX a prorrogação, até 30 de junho de 2021, das reduções tarifárias para uma limitada Lista COVID de bens, que constaria, basicamente, de medicamentos, seus insumos, e vacinas, com exclusão de itens, dentre os quais os cilindros, tanques e reservatórios abaixo listados:

- NCM 7613.00.00 - Ex 001 - Para gases medicinais;
- NCM 7311.00.00 - Ex 001 - Para gases medicinais; e
- NCM 7611.00.00 - Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais.

A votação dos itens pautados na 177ª Reunião Ordinária do GECEX ocorreu no dia 17 de dezembro até às 13h do dia 18 de dezembro de 2020 e, dos 10 (dez) votos possíveis, a proposta de prorrogação da vigência da Lista COVID até 30 de junho de 2021, com a exclusão de itens, dentre os quais os cilindros, tanques e reservatórios para armazenamento de gases medicinais, foi aprovada, por maioria simples, com 9 (nove) votos favoráveis, com o registro de uma ausência de voto, portanto, basicamente uma deliberação por unanimidade.

Com a deliberação do Comitê, a Presidência do GECEX publicou a Resolução nº 133, de 24 de dezembro de 2020 (DOU 29/12/2020), para prorrogar a vigência da Lista COVID até 30 de junho de 2021, porém, com a exclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, dos cilindros, tanques e reservatórios de gases medicinais da Lista COVID, dentre outros produtos, sem prejuízo de que, a qualquer tempo, houvesse revisão da Lista.

Dado o dinamismo de combate à doença, tão logo houve alteração dos dados públicos de contaminações e internações, em janeiro de 2021, principalmente no Estado do Amazonas, o Ministério da Saúde apresentou a Nota Técnica nº 4/2021-CGITS/DGITIS/SCTIE/MS, de 15 de janeiro de 2021, solicitando o retorno da Lista COVID ao seu formato original, com a reinclusão de todos os produtos excluídos anteriormente (pelas Resoluções GECEX nº 103, de 20 de outubro de 2020,e nº 133, de 24 de dezembro de 2020), com o argumento de “recrudescimento da pandemia, caracterizando uma possível segunda onda da doença no Brasil, estudos sobre o impacto da chegada de novas cepas do Sars-cov-2 em território brasileiro, e a fim de evitar possíveis quadros de desabastecimento de produtos considerados estratégicos para o combate ao Covid-19”.

Diante desse quadro, o GECEX, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada de maneira virtual em 15 de janeiro de 2021, deliberou pelo imediato retorno para Lista COVID de todos os itens que haviam sido excluídos recentemente.

Foi publicada, em Edição Extra do Diário Oficial da União, naquele mesmo dia, a

Resolução GECEX nº 146, de 15 de janeiro de 2021, com entrada em vigor para dia 16 de janeiro de 2021, que retornou a redução das alíquotas do II a zero por cento para todos aqueles itens, inclusive para os cilindros, tanques e reservatórios, objeto do Requerimento de Informação do Senado Federal.

De toda maneira, no período entre as duas Resoluções GECEX (Res. 133/2020 e Res. 146/2020), não houve o impedimento, em nenhum momento, da importação desses itens com o recolhimento das alíquotas de importação.

Considerações Finais

Sugere-se que esta Nota Informativa seja encaminhada ao Gabinete da SEPEC, para, em caso de concordância, encaminhar ao Gabinete do Ministro, para que sirva de subsídios na resposta ao Senado Federal, em atendimento ao Requerimento de Informações nº 16/2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, de que trata o Ofício nº 227, de 12 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene**,
Secretário(a), em 11/06/2021, às 15:43, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **16408746** e o código CRC **6785478F**.



DESPACHO

Processo nº 12100.100197/2021-70

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (16404008), encaminho a Nota Informativa (16408746), por meio da qual a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura apresenta informações que podem subsidiar a resposta do Senhor Ministro de Estado ao Requerimento de Informação nº 16/2021 (13471392), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que pede esclarecimento a respeito das "razões pormenorizadas que fizeram com que o governo federal não renovasse a isenção de alíquota de importação para cilindros de armazenamento de oxigênio, em momento tão crucial da pandemia para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19".

Brasília, 11 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial
de Produtividade, Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Jorge Da Costa, Secretário(a) Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade**, em 11/06/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16415128** e o código CRC **18384AC1**.